



câmara municipal de Jundiaí

S. D.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 225/75

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1975, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Os dispositivos a seguir especificados da Resolução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:- Artigo 33 - Caput, parágrafo 1º de artigo 70, artigo 76 (caput), artigos 84 a 97 - (Capítulo II - das Sessões Ordinárias) -, artigo 127, artigo 141, seus incisos e seu parágrafo, artigo 144, seus incisos e seu parágrafo e artigo 175 e seus incisos:-

"Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas bimestralmente, todas com cinco (5) membros, serão:-"

"Art. 70 -

§ 1º - As representações partidárias, especialmente para o que dispõe o artigo 33 no seu parágrafo único e no parágrafo 3º de artigo 3º, deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças."

"Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, excetuando o período de férias, às quartas-feiras, às 20,00 (vinte) horas."

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

SESSÃO PRIMÉIRA

Disposições Preliminares



câmara municipal de Jundiá
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

. 2

"Art. 84 - A Sessão terá duração de quatro (4) horas, com uma hora e trinta minutos de EXPEDIENTE e duas horas e trinta minutos de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo necessário.

Parágrafo único - O tempo destinado a EXPEDIENTE será improrrogável."

SESSÃO SEGUNDA

Do Expediente

"Art. 85 - O Expediente se destina a:

I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 - deste Regimento; e

II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria - apresentada, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos."

"Art. 86 - Aberta a Sessão nos termos do artigo 79 o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Diversos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Decretos Legislativos;
- VI - Requerimentos; e
- VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas - nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às 17,00 (dezessete) horas da segunda-feira que antecede à Sessão, mesmo - no caso previsto no parágrafo único do artigo 75.

§ 2º - As proposições minutadas gozarão de preferência para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas - que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.



câmara municipal de Jundiá
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

3

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria."

"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador nos termos do inciso II do artigo 85."

SESSÃO TERCEIRA

Da Ordem do Dia

"Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à "ORDEM DO DIA"."

"Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o 1º Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado."

"Art. 90 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:

- I - Ata da reunião anterior;
- II - Votações interrompidas;
- III - Vetos;
- IV - Proposta Orçamentária;
- V - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- VI - Projetos de Lei de iniciativa do Vereador com prazo certo para apreciação;
- VII - Discussões interrompidas;
- VIII - Redações Finais;
- IX - Segundas discussões;
- X - Primeiras discussões;
- XI - Discussões únicas; e
- XII - Recurso de Vereadores contra atos da Mesa ou do Presidente.



câmara municipal de Jundiá
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

4

Parágrafo único - Dentro de cada grupo de matéria a proposição mais antiga precederá a mais recente."

"Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alterações por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento."

"Art. 92 - Ao ser anunciada a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação do "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando este, suspenderá a Sessão por tempo não superior a quinze (15) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão."

"Art. 93 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário."

"Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos a deliberação do Plenário."

"Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia, se não houver expirado o tempo regimental, o Presidente passará à **EXPLICAÇÃO - PESSOAL** e dividirá o tempo restante proporcionalmente ao número de Vereadores inscritos, caso não haja pedido de prorrogação do tempo regimental. Nesta hipótese, uma vez dividido o tempo, não será mais admitido qualquer pedido de prorrogação da Sessão.

§ 1º - Quando houver o prazo máximo previsto neste Regimento, disponível para todos os inscritos, quer por completar o tempo regimental restante, quer por ter havido aprovação em pedido de prorrogação da Sessão, será desnecessária a providência prevista no artigo.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses será permitido ao Vereador inscrito ceder, no todo ou em parte, seu tempo a qualquer outro vereador, independente de ordem e de inscrição."



câmara municipal de Jundiá

S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

Hb
29
5

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

§ 1º - Os Vereadores deverão se inscrever em livro especial para falar em Explicação Pessoal durante a Sessão.

§ 2º - Não pode o orador, durante a Explicação Pessoal, dirigir-se a críticas pessoais a seus pares ausentes, - bem como aos presentes, se neste caso negar ao Vereador atingido o direito de apartear."

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo desta atitude."

"Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, ou quando findo o prazo regimental, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

"Art. 127 - Os projetos, após protocolados, serão despachados imediatamente à Assessoria Jurídica que deverá manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público, no prazo fixado no regulamento dos funcionários e terão sua leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária que se realizar logo após sua apresentação."

"Art. 141 - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - renúncia de Vereador;
- III - audiência de Comissão apresentada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

*



câmara municipal de Jundiá

S. D.

GABINETE DO PRESIDENTE

6

- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - voto de louvor ou congratulações;
- VIII - retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de proposições em condições regimentais; e
- X - pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviço público.
- Parágrafo único - As certidões solicitadas devem ser expedidas no prazo máximo de quinze (15) dias - (art. 153, - § 35, Constituição do Brasil - L.O.M. - art. 58)."
- "Art. 144 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
- I - informações do Prefeito do Município;
- II - informações solicitadas a outras entidades - públicas;
- III - convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;
- IV - constituição de comissões especiais ou de representação;
- V - convocação de Sessão Especial ou Comemorativa;
- VI - audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- VII - inserção de documento em Ata;
- VIII - retirada de proposição com parecer favorável;
- IX - licença de Vereador;
- X - preferência;
- XI - urgência;
- XII - retirada de urgência; e
- XIII - adiamento de discussão.

§ 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão, o encaminhamento de votação, não sendo permitido, porém, a justificativa de voto. (art. 191, - § 2º).



câmara municipal de Jundiá

S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
.S. 7

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo - obedecerão ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 deste Regimento, exceto os constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

§ 3º - Só serão recebidos pela Mesa:

I - requerimentos previstos no inciso IV, desde que apresentados:

- a) - pela Mesa;
- b) - por líder de grupo; e
- c) - por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

II - requerimentos previstos no inciso VII, desde que subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

III - requerimentos previstos nos incisos XI e XII, desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara."

"Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo - de:

- I - um (1) minuto para apartear;
 - II - três (3) minutos para falar sobre a Ata;
 - III - três (3) minutos para falar pela Ordem;
 - IV - cinco (5) minutos para falar no Expediente;
 - V - cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;
 - VI - cinco (5) minutos para justificativa de voto;
 - VII - dez (10) minutos para falar em Explicação Pessoal;
 - VIII - dez (10) minutos para falar sobre requerimento ou indicação sujeitos a debates;
 - IX - vinte (20) minutos para discussão única;
 - X - vinte (20) minutos para primeira discussão;
 - XI - dez (10) minutos para falar sobre cada artigo em segunda discussão;
 - XII - quarenta (40) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;
- [Handwritten initials]* *[Handwritten signature]*



câmara municipal de Jundiá
S. D.

GABINETE DO PRESIDENTE

. 8

XIII - trinta (30) minutos para dar parecer verbal;
XIV - cinco (5) minutos para falar sobre redação -
final;

XV - trinta (30) minutos para falar sobre vetos; e

XVI - trinta (30) minutos para falar sobre a pro-
posta orçamentária."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 119, da Resolu-
ção nº 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - As proposições oriundas da Prefeitura po-
derão ser retiradas mediante simples solicitação do Prefeito, in-
dependente de qualquer manifestação do Plenário."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 114, da Re-
solução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, passa a ser § 1º e
acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Ocorrendo a existência de duas propositu-
ras que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida para deli-
berações e votações a que tiver sido protocolada em primeiro lu-
gar, podendo a requerimento de comissão ou do autor da proposição
semelhante, ser anexada a mais nova à mais antiga, desde que seja
possível o exame em conjunto."

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do ar-
tigo 134 do Regimento Interno, acrescentando-se a este dispositi-
vo os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Sugestões de medidas idênticas para di-
versos locais deverão ser apresentadas numa única Indicação.

§ 2º - A Mesa não aceitará mais de uma Indica-
ção do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, sugerindo mesmas pro-
vidências para locais diversos.

§ 3º - Se forem apresentadas sugestões idênti-
cas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em pri-
meiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo -
sentido só poderão ser novamente apresentadas nas seguintes Ses-
sões Ordinárias.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

50
D.J.

-2

§ 4º - Não é permitida dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento."

Art. 5º - O § 4º do artigo 3º do Regimento Interno passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se mais um parágrafo a este artigo-

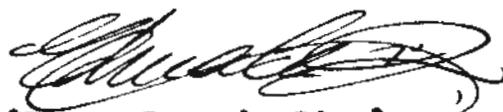
"§ 4º - A Mesa não aceitará mais de um (1) requerimento de mesmo Vereador, por sessão Ordinária, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver diversidade.

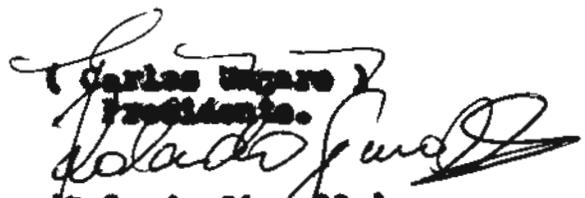
§ 5º - Se foram apresentados requerimentos de informações previstas nos incisos I e II deste artigo, e se que solicitem as providências especificadas nos incisos III até VIII, sobre assuntos idênticos por Vereadores diferentes, na ^{mesma} sessão Ordinária, somente tramará e apresentará em primeiro lugar, ficando prejudicados os demais."

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em sete de maio de mil novecentos e setenta e cinco. (02/05/1 975)


(Aguar Correia Dias)
1º Secretário.


(Carlos Magare) Presidente.
(Rolando Giugliola)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em sete de maio de mil novecentos e setenta e cinco. (02/05/1 975)


(Guimar Marcos Fantosa)
Diretor Geral.